



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre a verificação de impedimentos e
incompatibilidades da Deputada Maria da Graça Oliveira Silva

Angra do Heroísmo, 17 de novembro de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **3415** Proc. n.º 110

Data: 014/11/26 N.º 211 X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo I **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de novembro de 2014, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades da Deputada Maria da Graça Oliveira Silva.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 11 de novembro de 2014, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II **APRECIÇÃO DO PEDIDO**

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 11 de novembro de 2014 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Deputada Maria da Graça Oliveira Silva veio informar que exerce as atividades de “Presidente da Direção da Associação Promotora das Comemorações do 25 de Abril em Ponta Delgada”.
2. A Deputada informa, ainda, que “a Associação em causa não tem fins lucrativos” e que “pela sua função não recebe qualquer tipo de remuneração, gratificação ou rendimento a qualquer título”.



3. A comunicação referida vem fundamentada no n.º 1 do artigo 102º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Fundamentação

4. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
5. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro).
6. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
7. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
8. As atividades indicadas pela Deputada Maria da Graça Oliveira Silva não se integram no elenco do citado artigo 102º do EPARAA.
9. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012/A, de 20 de novembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
CONCLUSÃO



Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, que as atividades cujo exercício foi comunicado pela Deputada Maria da Graça Oliveira Silva não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Angra do Heroísmo, 17 de novembro de 2014

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marta Couto'.

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Coelho'.

Francisco Coelho